



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 16 de abril de 2019

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

5 **Início:** 10h00min.

6 **Término:** 12h15min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;
10 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;
11 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;
12 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;
13 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;
14 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira – representante do Plenário.

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19
20 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
21 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

22
23 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza;.....

24
25 **ORDEM DO DIA**

26
27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
28 início à 130ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
29 Trabalho – CEEST às 10h00min sob a coordenação do Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
30 Maurício Cardoso Silva, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do
31 corpo funcional.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
33 nº 129, de 19/03/2019, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo
34 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind.
35 Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio
36 Cauchick Carlucci, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e
37 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não
38 houve votos contrários. Não houve abstenções.....

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**
40 Circulou a impressão do Crea On-line 3.085 de 25/03/19 – sobre manutenção predial nas
41 sedes do Crea-SP.....

42 **ITEM IV. Comunicados:**

43 **ITEM IV.1** Cons. Gley: sugere o envio de expediente à Presidência para verificar a
44 situação de segurança nos ambientes do Crea-SP, acreditando que este contrato firmado
45 pelo Crea-SP para manutenção das sedes não contempla a normas técnicas de
46 segurança;.....
47 Cons. Ronaldo: sugere pedir à Presidência a formação de uma Comissão para
48 acompanhar de forma permanente estes serviços;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Coord. Maurício: entende como benéfica esta ideia e levará este assunto na próxima
2 reunião com a Presidência; é lida a minuta de memorando elaborada pelo Cons. Gley e
3 detectada uma correção a ser feita, ficando para um momento posterior uma verificação
4 do texto;.....
5 Conv. Atienza: manifesta sua opinião de que deveria haver uma licença de
6 funcionamento daquele ambiente, além do AVCB;.....
7 **ITEM IV.2** Coord. Maurício: inicia manifestação sobre o ensino à distância – EAD;
8 comunica que o tema foi objeto de discussão na reunião com a Presidência do Crea-SP;
9 concluíram que será feito um estudo para se definir o que o Crea-SP irá exigir das
10 instituições de ensino para análise dos cursos e registros;.....
11 Cons. M. Amália: comenta que a legislação de ensino permitirá que até 40% (quarenta
12 por cento) das disciplinas sejam ministradas à distância; que a qualidade do ensino está
13 decaindo muito;.....
14 Coord. Maurício: durante a reunião houve as seguintes propostas: que os projetos
15 pedagógicos sejam apresentados antes do início das aulas; que sejam feitas gestões
16 junto ao Conselho Estadual de Educação (delegacias de ensino); que entenderam como
17 mais produtivo se houvesse a participação de representantes do Confea; que seria
18 interessante a criação de uma cartilha do que é necessário para o cadastramento dos
19 cursos EAD; pela importância de uma acreditação e/ou capacitação;.....
20 Cons. M. Amália: acredita que o assunto deva ser tratado na esfera Federal, não sendo
21 demanda com características da gestão estadual;.....
22 Cons. Ronaldo: manifesta sua opinião pela importância da aproximação com os contatos
23 do Estado para elaborar minutas a serem levadas ao Federal de proposta mais
24 consistente, com mais massa crítica na abordagem; outra hipótese seria a acreditação;-
25 Coord. Maurício: a ideia principal é a antecipar a análise para permitir a verificação do
26 aluno antes do seu ingresso no curso;.....
27 Conv. Atienza: é o sistema quem dá a atribuição profissional e não o sistema de ensino;-
28 Coord. Maurício: o objetivo foi informar o andamento do assunto neste Regional;.....
29 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
30 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
31 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os processos de ordem
32 01 (vista) da pauta regular (item V.1). O Cons. Gley destacou o processo de ordem 08 e
33 as relações de PJ 700037, PF A700072 e interrupção de registro. Não houve outros
34 destaques.....
35 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
36 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
37 em bloco na forma como se apresentaram.....
38 Todos os processos que não sofreram destaques foram aprovados em bloco, votando
39 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos; Eng.
40 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci; Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e
41 Seg. Trab. Gley Rosa; Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini; e Eng. Metal. e Seg.
42 Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....
43 .Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
44 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
45 **Ordem 02 – Processo C-139/2019 – Interessado: Crea-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
46 54/19): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por informar ao consulente Eng.
47 Prod. e Seg. Trab. Walter Santos de Souza que, no contexto laboral, possui atribuições para
48 vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de
49 controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma (5ª) S3/2017 – período 18/09/17 a
2 27/08/18 e Turma (6ª) S1/2018 – período 09/04/18 a 30/03/19, que solicitarem seu registro
3 profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância
4 com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da
5 Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
6 Confea.”;.....

7 **Ordem 10 – Processo F-899/2019 – Interessado: DANILO MOREL SEGURANÇA**
8 **NO TRABALHO EIRELI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 62/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
9 Conselheiro relator por: A) Não referendar o registro da empresa Danilo Morel Segurança no
10 Trabalho Eireli com a indicação do profissional E Eng. Agr. e Seg. Trab. Danilo Morel Pinto, na
11 forma como foi apresentado, posto que há incompatibilidade de horário nas empresas pleiteadas
12 como dupla responsabilidade técnica; B) Rever a concessão “ad referendum” efetuada pela
13 unidade, porque não se enquadra no artigo 1º da Instrução 2591 do Crea-SP; C) Pela
14 desnecessidade do encaminhamento do presente à CEA, uma vez que não há nos autos pretensão
15 do profissional em assumir responsabilidades técnicas naquela área da engenharia; e D) Cuidar
16 para que não haja duplicação do pedido por meio de inserção da empresa na relação eletrônica que
17 é enviada periodicamente à CEEST para análise.”;.....

18 **Ordem 11 – Processo SF-189/2018 – Interessado: GILBERTO FERNANDES**
19 **DOMINGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 63/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
20 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 52037/18, lavrado contra o profissional Eng.
21 Elétric. e Seg. Trab. Gilberto Fernandes Domingues, por deixar de registrar a ART competente de
22 forma tempestiva referente a Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa elaborado para
23 o estabelecimento fiscalizado; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.008/04 do
24 Confea.”;.....

25 **Ordem 12 – Processo SF-649/2018 – Interessado: REPECOL CONSTRUÇÕES**
26 **METÁLICAS LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 64/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
27 Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 58612/18, lavrado contra a empresa
28 Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP, por deixar de registrar a ART competente de forma
29 tempestiva referente a atividade de construção de cobertura de quadra poliesportiva; e B) Pela
30 sequência da tramitação consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

31 **Ordem 13 – Processo SF-766/2018 – Interessado: STAR ENGENHARIA E**
32 **MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 65/19): “...**DECIDIU**
33 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 59857/18,
34 lavrado contra a empresa Star Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda. ME, por elaborar o PPRa e
35 o PCMAT, sem possuir o devido registro no Crea-SP; e B) Pela sequência da tramitação consoante
36 a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

37 **Ordem 14 – Processo SF-977/2018 – Interessado: KLEBER FRANCISCO**
38 **ZAPPAROLI FERNANDES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 66/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer
39 do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 65307/18, lavrado contra o
40 profissional Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Kleber Francisco Zapparoli Fernandes por elaborar laudo
41 de insalubridade em 07/05/15 não possuindo, à época, atribuições profissionais na área da
42 engenharia de segurança do trabalho; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res.
43 1.008/04 do Confea.”;.....

44 **Ordem 15 – Processo SF-2303/2016 – Interessado: ANA CLÁUDIA DA CUNHA**
45 (ref. Decisão CEEST/SP nº 67/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
46 Cancelar o auto de infração – AI nº 29162/16, lavrado contra a profissional Eng. Civ. e Seg. Trab.
47 Ana Cláudia da Cunha, devido à ausência de sustentação legal para manutenção do instrumento; e
48 B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

49 **Ordem 16 – Processo SF-1841/2017 – Interessado: Crea-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
50 nº 68/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo para
51 a unidade responsável do Crea-SP para realização de diligências; B) Fiscalizar a empresa Petrobrás
52 – unidade RPBC, sob a ótica de caracterizar na unidade quem são os responsáveis técnicos pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 CEEST/SP nº 167/17 decidiu: "retornar o processo à UGI para fins de comunicação a Instituição de
2 Ensino das inconsistências detectadas (Falta dos Formulários A e B da resolução 1073/16; modelos
3 de certificado e de histórico escolar; data de início e término do curso), bem como confirmar se os
4 professores mencionados no processo serão os tutores das respectivas disciplinas EAD, informando
5 que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise"; considerando que,
6 oficiada, a instituição apresenta: informação sobre o início e fim do curso – período abr/16 a
7 mai/17; Formulário A e Formulário B e modelo de certificado e histórico escolar; considerando que
8 da estrutura curricular do curso extraímos a carga horária das disciplinas; considerando que em
9 comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos: • Administração Aplicada a Engenharia de
10 Segurança – 30h (mín.30h); • Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h); • Psicologia na
11 Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamentos – 30h (mín.15h); • Ergonomia – 30h
12 (mín.30h); • Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín.20h); • Prevenção e
13 Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín.80h); • Proteção contra
14 incêndios e Explosões – 60h (mín.60h); • Proteção do Meio Ambiente – 50h (mín.45h); • O
15 Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h); • Gerenciamento de Riscos – 60h (mín.60h);
16 • Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín.140h); • Optativas complementares: Metodologia
17 Científica – 40h + Fundamentos do Controle do Ruído Industrial – 50h = 90h (mín. 50h); • Total:
18 680h; considerando que a UGI informa os documentos reunidos, dirigindo o processo à CEEST para
19 análise e manifestação; considerando que o presente processo encontra-se em fase de julgamento
20 do cadastramento da instituição de ensino, do curso e atribuições profissionais da primeira Turma –
21 abr/16 a mai/17, do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, modalidade
22 à distância, promovido pela Universidade Cruzeiro do Sul; considerando os documentos e
23 informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de
24 registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE
25 nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a
26 aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias); considerando que houve
27 complementação das informações solicitadas pela CEEST em sua Decisão; considerando que o voto
28 do conselheiro relator original por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de
29 segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Campo Limpo Paulista; B) Conceder o
30 título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos
31 profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
32 primeira Turma – abr/16 a mai/17, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e C) Na
33 hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,
34 poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto
35 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; considerando que durante a
36 discussão houve destaque por parte da Conselheira Maria Amália Brunini que solicitou vistas do
37 processo; considerando que houve a concessão da relatoria e que esta foi entregue na reunião
38 subsequente, conforme determina o Regimento do Crea-SP; considerando o relato da Conselheira
39 vistora; considerando a vista do referido processo, que requer o cadastramento do curso de pós-
40 graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho modalidade à distância, promovido
41 pela Universidade Cruzeiro do Sul, e atribuições a seus egressos, indicando tratar-se da primeira
42 turma com término em 2017; considerando que, analisando o presente processo e o voto do
43 Relator, verifica-se que o mesmo está em consonância com a Legislação vigente, mas que no voto
44 do mesmo, por um equívoco, o nome da Instituição foi trocado, logo, no voto do Relator onde se lê
45 "promovido pelo Centro Universitário Campo Limpo Paulista" o correto é promovido pela
46 "Universidade Cruzeiro do Sul"; considerando o voto da vistora: portanto, feitas as devidas
47 correções no voto inicial do Relator somos de manutenção do voto; considerando a convergência
48 dos votos com a devida correção do nome da instituição de ensino, **DECIDIU** aprovar o parecer do
49 Conselheiro relator original, com a devida correção do nome da instituição de ensino, ou seja, por:
50 A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela
51 Universidade Cruzeiro do Sul; B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
52 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
53 segurança do trabalho egressos da primeira Turma – abr/16 a mai/17, que solicitarem seu registro
54 profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 apresentadas, temos que o curso, em sua primeira turma, atende a carga total mínima exigida
2 para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do
3 Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a
4 aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias); considerando que houve
5 complementação das informações solicitadas pela CEEST em sua Decisão; considerando que
6 durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa, de forma a possibilitar
7 a manifestação do voto contrário, bem como aproveitou-se o momento para inclusão do título de
8 Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho não expresso no voto, **DECIDIU** aprovar o parecer do
9 Conselheiro relator que, em atenção aos esclarecimentos apresentados pela Instituição de ensino
10 Superior, ou seja: 1 - aprovar o registro do Curso, conceda o título de Engenheiro(a) de
11 Segurança do Trabalho aos aprovados e egressos desta turma (Primeira turma), bem como as
12 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
13 Resolução 359/91 do Confea. 2 - Que informe à referida Instituição que todas as solicitações
14 devem estar devidamente instruídas para serem analisadas, principalmente com relação ao
15 período. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.
16 Votaram favoravelmente 02 (dois) Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o
17 Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Eng.
18 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng.
19 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.";.....
20 **ITEM V.2 Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**
21 **empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 71/19): Relação PJ – A700037 – "A Câmara Especializada
22 de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 16 de abril de 2019,
23 apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade
24 Técnica de Empresa nº A700037; considerando que trata-se de relação com 20 números de ordem,
25 dispostos em 27 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 21 (vinte e
26 uma) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para
27 melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;
28 considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de pessoas jurídicas no sistema
29 Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por
30 ventura não tenham todo o objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que
31 durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa para esclarecer alguns
32 dos itens da relação; considerando que vários pontos foram elucidados não havendo discordâncias,
33 **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas, conforme desfechos específicos
34 expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para
35 atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a
36 indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700037:
37 1, 3 a 6, 8, 11 a 15, 17 e 20 (subtotal de treze enquadramentos); B) "Referendar no âmbito da
38 CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na
39 engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada. Encaminhar ao Plenário por
40 tratar-se de dupla responsabilidade técnica". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem
41 da Relação nº A700037: 2, 10, 18, 19-1 e 19-2 (subtotal de cinco enquadramentos); C)
42 "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no
43 âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada. Encaminhar
44 ao Plenário por tratar-se de tripla responsabilidade técnica". Enquadram-se nesta condição os
45 números de Ordem da Relação nº A700037: 7 e 9 (subtotal de dois enquadramentos); e D)
46 "Retirar de pauta, profissional afeto à outra Câmara". Enquadra-se nesta condição o número de
47 Ordem da Relação nº A700037: 16 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o
48 Conselheiro Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os
49 Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando
50 Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg.
51 Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos
52 contrários. Não houve abstenções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM VII.1** – Processo C-199/18: A Coordenação da CEEST apresentou o processo que
2 remete ao Plano Anual de Trabalho da CEEST, que teve sua ciência na reunião da
3 Diretoria do Crea-SP conforme estabelece o Regimento do Crea-SP.....-

4 **ITEM VII.2** – A Coordenação comunicou aos Conselheiros a aprovação da Presidência do
5 Crea-SP da alteração da data da reunião da CEEST para o mês de setembro de 2019,
6 ficando a nova data aprovada para 24/09/19, mesmo local e horário.....-

7 **ENCERRAMENTO**.....-
8 O coordenador, Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, agradeceu a
9 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
10 às 12h15min.....-

11
12
13
14
15
16
17
18
19

Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva
Creasp nº 0601624182
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho